



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.149 — BELÉM — Sábado, 18 de Novembro de 1967

LEI N. 3.904 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 630,00 em favor de Maria José Batista Salomão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seiscentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCr\$ 630,00), em favor de Maria José Batista Salomão, proprietária do Hotel TRIO DE OURO, sediado no município de Alenquer, destinado ao pagamento das refeições fornecidas aos componentes de destacamento policial da Polícia Militar do Estado, em missão durante a fase de apuração das eleições de 15 de novembro de 1966, no período de 1 a 21 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
SALATIEL PAES LOBO  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.122 de 5-10-67.

(G. — Reg. n. 1996)

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ANY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Sar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.762 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 09/67, do Conselho do Desenvolvimento do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada

a Resolução n. 09/67, de 23 de outubro de 1967, do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que altera o disposto nos incisos VII, VIII, IX e X da Resolução n. 01/66, de 4 de março de 1963.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 9 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 09/67-CD

Altera o disposto nos incisos VII, VIII, IX e X, da Resolução n. 01/66, de 4.3.66 e dá outras providências.

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, letra D, e artigo 44 e seu parágrafo único, da Lei 3.649, de 27.01.66.

CONSIDERANDO que o Secretário Geral do IDESP submeteu a este Conselho circunstanciada exposição a respeito da situação operacional do órgão salientando que, em decorrência da expansão dos seus programas de trabalho, a estrutura administrativa e o respectivo Quadro de Pessoal do Instituto já não atendem as necessidades do serviço;

CONSIDERANDO que a recente instalação do Instituto em sua sede própria teve por objetivo não apenas assegurar melhor ambiente de trabalho mas, ainda, proporcionar condições para que os seus programas de atividade pudessem ser ampliados em resposta às crescentes exigências da economia paraense;

CONSIDERANDO que para maior eficiência dos serviços impõe-se transformar os cargos de cúpula do Instituto em cargos de provimento em Comissão;

CONSIDERANDO que o Secretário Geral, em ato de sua competência, baixou a Resolução n. 01/67/SG, de 2.10.67, que alterou a estrutura administrativa do órgão;

CONSIDERANDO que o re-

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 31111  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MATTOS  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favação de Araujo

**TABELA DE ASSINATURA**

ASSINATURAS		VALOR DE CADA	
	NCR\$	Número	de
Anual	80,00	Número	de
Semestral	15,00	Número	de
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	40,00	Página comum	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade	preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do título do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

crutamento de pessoal especializado de alto nível para os diversos órgãos técnicos que operam no Estado vem sendo condicionado, pelos níveis de remuneração oferecidos e que, em decorrência desse fato, vem o IDESP perdendo a colaboração de vários de seus técnicos — o que impõe a adoção de medidas corretivas que resguardem os interesses do Instituto e em consequência, da própria administração pública estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete a este Conselho aprovar o Quadro do Pessoal do Instituto, bem como os critérios gerais de remuneração;

**RESOLVE:**

I — Os incisos VII, VIII, IX e X da Resolução n. 01/66-CD, de 4.3.66, deste Conselho, homologado por despacho do dia 8 do mesmo mês do Exmo. Senhor Governador do Estado, passam a ter a seguinte redação:

"VII — É o seguinte o Quadro de Pessoal do IDESP, com os respectivos símbolos funcionais:

1. Pessoal Administrativo			
Quantidade	Denominação	Símbolo	
2	Vigia	A-1	
10	Contínuo	A-1	
4	Motorista	A-2	
1	Telefonista	A-2	
21	Aux. Administrativo	A-3	
13	Aux. Administrativo	A-4	
10	Aux. Administrativo	A-5	
1	Aux. Tesouraria	A-6	
1	Contabilista	A-7	
1	Tesoureiro	A-7	
1	Bibliotecário	A-7	
2	Ass. Administrativo	A-8	
1	Chefe do Centro de Serviços Auxiliares	C-1	
1	Chefe do Gabinete	C-2	
2. Pessoal Técnico			
7	Aux. Serv. Técnico	T-1	
12	Técnico	T-2	
12	Técnico	T-3	
10	Técnico	T-4	
8	Técnico	T-5	

2 Assessor Técnico T-4  
1 Chefe do Centro de Doc. e Public. C-1  
7 Chefe de Setor C-2  
"VIII — Os valores mensais correspondentes aos símbolos funcionais do Quadro de Pessoal fixado no inciso anterior são os seguintes:

1. Pessoal Administrativo		NCR\$
A-1	100,00	
A-2	125,00	
A-3	156,25	
A-4	187,50	
A-5	243,00	
A-6	306,25	
A-7	375,00	
A-8	437,50	

2. Pessoal Técnico		NCR\$
T-1	275,00	
T-2	375,00	
T-3	437,50	
T-4	525,00	
T-5	625,00	

3. Cargos de Provisão em Comissão		NCR\$
C-1	600,00	
C-2	800,00	

"IX — Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Funções, revogadas quaisquer outras não previstas nesta Resolução:

- 1. F-3 .... NCR\$ 87,50 mensais
  - a) Chefe do Serviço do Pessoal
  - b) Chefe do Serviço do Material
  - c) Chefe do Serviço de Comunicações
  - d) Chefe da Zeladoria

- 2. F-2 .... NCR\$ 75,00 mensais
  - a) Secretário do Gabinete do Secretário Geral

- 3. F-1 .... NCR\$ 62,50 mensais
  - a) Secretário do Setor de Programação
  - b) Secretário do Setor de Orçamentos e Apuração de Resultados
  - c) Secretário do Setor de Recursos Naturais
  - d) Secretário do Setor de Estudos Econômicos e Sociais
  - e) Secretário do Setor de Cooperação Administrativa
  - f) Secretário do Setor de Incentivo à Atividade Privada
  - g) Secretário do Setor de Assistência aos Municípios
  - h) Secretário da Assessoria Técnica
  - i) Secretário do Centro de Documentação e Publicações
  - j) Secretário do Centro de Serviços Auxiliares

Chefe do Gabinete, símbolo C-2, Chefe do Centro de Documentação e Publicações, símbolo C-1; e de Chefe do Centro de Serviços Auxiliares, símbolo C-1".

II — O Secretário Geral, tendo em vista a concorrência no mercado de trabalho, poderá conceder a suplementação financeira de que trata o parágrafo 2.º, do artigo 45, da lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, até o limite de 40% sobre o salário base vigente no órgão, sem prejuízo das vantagens de que trata o artigo 46 da mesma lei, desde que o beneficiário exerça no IDESP função de caráter técnico ou científico, como coordenador ou chefe de equipe e apreendente ainda, as seguintes condições cumulativas:

- a) haver publicado trabalho considerado de bom padrão técnico ou científico, a critério do Secretário Geral;
- b) ter pelo menos dois anos de efetivo exercício em função técnica ou científica em órgão especializado em problemas do desenvolvimento econômico.

III — A presente Resolução terá vigência a partir do dia 1.º de outubro de 1967, condicionada à sua homologação pelo Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1967.

**ADRIANO VELOSO MENEZES**  
Presidente  
(aa) Ilegíveis; Membros  
(G. — Reg. n. 13952)

**DECRETO Nº 5763 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967**

Abre crédito especial de NCR\$ 195,00 em favor de Raimundo Modesto de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3903, de 28.09.67, publicada no Diário Oficial n. 21.122, de 05 de Outubro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 195,00), em favor de Raimundo Modesto de Souza, Escrivão de Polícia com exercício no Município de Igarapé-Açu, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, referente aos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
Dr. **ALFREDO SILVA DE MORAES REGO**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.953).

**DECRETO Nº 5.764 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967**

Abre crédito especial de NCr\$ 235,30 em favor de Clélia Nunes de Vasconcellos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3894, de 28.09.67, publicada no Diário Oficial n. 21.120, de 03 de outubro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos (NCr\$ 235,30), em favor de Clélia Nunes de Vasconcellos, destinado ao pagamento do auxílio-funeral concedido pelo Governo do Estado, em virtude do falecimento do ex-funcionário aposentado Eugênio Mercês de Vasconcellos, ocorrido no dia 15 de abril de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13954).

**DECRETO Nº 5.765 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967**

Abre crédito especial de NCr\$ 186,00 em favor de Maria Alaçoque Moreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1914, de 29.09.67, publicada no Diário Oficial n. 21.125, de 11.10.67,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cento e oitenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 186,00), em favor de Maria Alaçoque Moreira, Ex-Professora de 1ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário do Município de Irituba, KM. 48, destinado ao pagamento de serviços prestados ao Estado no exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13955).

**DECRETO Nº 5.766 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967**

Abre crédito especial de NCr\$ 109,04 em favor de Eneida Machado de Mendonça.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3895, de 28.09.67, publicada no Diário Oficial n. 21.121, de 04 de outubro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de cento e nove cruzeiros novos e quatro centavos (NCr\$ 109,04), em favor de Eneida Machado de Mendonça, destinado ao pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento de Adelino de Souza Vasconcellos, ex-funcionário aposentado do Estado, falecido no dia 09.12.1966, no dia 09 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13.956).

**PORTARIA N. 535 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo à solicitação bem como as razões e propostas apresentadas pelo Senhor Prefeito do Município de Maracanã,

**RESOLVE:**

Fôr à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanã, para prestar seus serviços profissionais àquela Comuna, o 1.º tenente médico Fernando Celso Lobato, da Polícia Militar do Estado, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
(G. — Reg. n. 14190)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Alberto Sidrin, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Pendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de

Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Lauro Alves Mácola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14067)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal Yara Marinho da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 13.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Esmeraldo Reis Vilhena, no cargo de Artífice II, Nível 6, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elesbão Teófilo dos Santos, no cargo de Encarregado I, Nível 9, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.092,94 (Dois mil noventa e dois cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), cor-

respondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967****DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Pinto da Silva, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ierece Gomes de Miranda, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Nunes da Cruz, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13838)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Calderaro, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13837)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete dos Santos Abreu, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13838)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Santana da Conceição, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13839)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Freitas da Silva, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado

no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13840)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Medeiros Vieira, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13841)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice de Araujo Cordeiro, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Gonçalves de Matos, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13843)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Campos Correia, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13844)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Silva Medeiros Pinto, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13845)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeni Ferreira de Sousa, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13846)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado

com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eric Ferreira, do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13847)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ursula Lutting (Irmã), do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13848)

**DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 26.5.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 718/67, datado de 25.8.1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26.7.58 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lídia Fernandes Malato, Ribeiro, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Coronel Sarmento em Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Um mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente a adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14003)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

18 de outubro de 1967  
**RESOLUÇÃO N. 45**  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE:**  
Conforme parecer do relator Tte. Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos, indeferir, por unanimidade, o pedido de Perolla Átias, feito no processo número 12.563, solicitando registro para um carro de aluguel, de sua propriedade.

Belém, 18 de outubro de ..... 1967.

(a) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Presidente

Relator  
Ten. Cel. Adonis Rodrigues G  
**Dr. Augusto Nogueira**  
Sr. Célio Sampaio  
**Dr. José Chaves Camacho**  
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

**Dr. Augusto Cesar Lobato**  
(G. Reg. n. 14.118 — Dia — 18.11.67).

**RESOLUÇÃO n. 46**  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE:**  
Indeferir, por unanimidade, o pedido do cidadão José Nascimento Grello, solicitando chapa de aluguel para carro de sua propriedade, conforme parecer do relator dr. Augusto Nogueira

Belém, 18 de outubro de 1967.  
(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Presidente

Relator  
Ten. Cel. Adonis Rodrigues G  
**Dr. Augusto Nogueira**  
Sr. Célio Sampaio  
**Dr. José Chaves Camacho**  
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

**Dr. Augusto Cesar Lobato**  
Presidente  
(G. Reg. n. 14.119 — Dia — 18.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 48**  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.

**RESOLVE:**  
Deferir o solicitado pelo cidadão Joaquim Inácio Gomes, no processo número 12.570, de acordo com o parecer do relator Tte. Cel. Adonis, aprovado por unanimidade, mandando seja lavrado novo Contrato de Concessão

da linha Souza, em nome do requerente.

Belém, 9 de novembro de .. 1967.

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Presidente

Relator  
Ten. Cel. Adonis Rodrigues G  
**Dr. Augusto Nogueira**  
Sr. Célio Sampaio  
**Dr. José Chaves Camacho**  
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

**Dr. Augusto Cesar Lobato**  
(G. Reg. n. 14.120 — Dia — .. 18.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 49**  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.

**RESOLVE:**  
Deferir, o requerido pelo cidadão Isidoro Serra Henriques, no processo número 12.161, pedindo seja lotados na linha Antonio Baena, dois novos, de sua propriedade, em substituição a ônibus velhos, também de sua propriedade, de chapas números .. 90.350 Pa e 90.351 Pa conforme parecer do relator Doutor Augusto Nogueira, aprovado por unanimidade.

Cumpra-se e publique-se.  
(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Presidente

**Dr. Augusto Nogueira**  
Presidente  
Ten. Cel. Adonis Rodrigues G  
Relator  
Sr. Célio Sampaio  
**Dr. José Chaves Camacho**  
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

**Dr. Augusto Cesar Lobato**  
(G. Reg. n. 14.121 — Dia — .. 18.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 50**  
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.

No processo número 12.552, em que Fernando João da Paixão Alves, em grau de recurso, solicitou a este Conselho, devolução de sua carteira de motorista amador, de número 33.054 apreendida pela DET, por ter o exame médico a que foi submetido na referida Delegacia, o dado como "deficiente de audição", provando em seu recurso o peticionário não ser portador dessa deficiência, conforme atestado médico junto ao processo, o Conselho, depois, de mandá-lo à novo exame por uma junta de médicos designada por este órgão, que o deu como Apto a Dirigir, Deferiu o pedido, determinando seja feita a devolução da carteira, conforme parecer do relator conselheiro sr.

Célio Sampaio, contra o voto do sr. Augusto Cesar Lobato.

Belém, 9 de novembro de .. 1967.

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Presidente

Ten. Cel. Adonis Rodrigues G  
**Dr. Augusto Nogueira**

Relator

Sr. Célio Sampaio  
**Dr. José Chaves Camacho**  
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas

**Dr. Augusto Cesar Lobato**

(G. Reg. n. 14122 — Dia — 18.11.67).

**SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**

*Ata de abertura das propostas para aquisição de um veículo tipo Pick-Up, para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, objeto da concorrência administrativa N.º 02/67 — SEVOP.*

As 09,00 horas do dia 27 de outubro do ano de 1967, no Gabinete do Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora da Concorrência Administrativa n.º 02/67 — SEVOP, nomeada pela portaria n. 16/67, do Exmo. Sr. Secretário, para apreciar e julgar as propostas apresentadas pelas firmas: COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS (CIMAQ) IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. (COBRÁS) e MESBLA S/A., para a venda de um veículo tipo PICK-UP para esta Secretaria.

Abertas as propostas foi verificado o seguinte:  
1 — Proposta da firma COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS (CIMAQ):

PICK-UP CHEVROLET modelo C-1404 ano 1967  
NCR\$  
Prço em São Paulo ..... 13.150,38  
Rodando ..... 430,00  
Sobremontado ..... 550,00  
Mais 1% "AD-VALOREM".  
Prazo de entrega: em 15 dias após a confirmação do pedido.

Validade da proposta: 15 dias a partir desta data.  
2 — Proposta da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

PICK-UP CHEVROLET modelo C-1404  
NCR\$  
Prço ..... 13.842,50  
Prazo de entrega aproximadamente 20 dias.  
Sobre o valor acima citado de NCR\$ 13.842,50, acrescenta-se mais NCR\$ 430,00 ou NCR\$ 550,00 correspondente ao frete rodando ou sobremontado.

Validade da proposta: 15 dias a contar desta data.  
3 — Proposta da firma COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. (COBRÁS)

Camioneta PICK-UP série F-100 "RANCHEIRO" (FORD)  
NCR\$

Prço ..... 11.399,50  
Prazo de entrega: imediato.

Validade da proposta: até o dia 15 de novembro de 1967  
4 — Proposta da firma MESBLA S/A.

PICK-UP nova marca FORD, modelo F-100, ano 1967, tipo "RANCHEIRO".  
NCR\$  
Prço ..... 11.950,00

Prazo de entrega: imediato  
Validade da proposta: 10 dias.

Considerando o menor preço NCR\$ 11.399,50 (onze mil trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) e a condição de entrega imediata do veículo, que oferece a firma "COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES

DO BRASIL S/A. (COBRÁS), julgamos que é a proposta que melhor convém a esta Secretaria.

Belém, 27 de outubro de 1967

**AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA**

Assessor Técnico

— Presidente —

**JONAS CARDOSO DE BRITO**

Eng.º Diretor do Departamento de Obras

— Membro —

**GRACIEMA CUNHA CHAVES**

Diretor da Div. de Contrôles

— Membro —

Homologo a decisão da Comissão Julgadora.

**JOSE MARIA DE AUEVEDO BARBOSA**

Sec. Estado da Viação e Obras Públicas

Belém, 30/10/67

(Reg.º Nº 14.189 — Dia 18/11/67)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**(D.E.R.-PA.)**  
**PORTARIA Nº 1.666 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Considerando haver sido implantada no corrente mês a Seção do Pessoal da Quarta Divisão Regional;

Considerando que o controle e pagamento do Pessoal da aludida Divisão passará a obedecer à Diretoria daquela Regional, através de sua seção própria, e nos termos do Regulamento Interno do DER-Pa.,

**RESOLVE:**

Delegar poderes à Diretoria da Quarta Divisão Regional, presentemente sob a direção do Engenheiro Ayrton Brazão e Silva, a fim de que fique habilitada a baixar as portarias necessárias à concessão de férias ao pessoal lotado na aludida Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.667 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Designar, de acordo com a Resolução n. 643/66-CRE e Regulamento Interno do DER-Pa, o funcionário Nicolau Balby Reale, Oficial Administrativo do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Comunicações da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.671 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 16/10/67, ao funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro, Nível 12, Classe A, do Quadro Único, lotado na Seção de Assistência aos Municípios da 1a. Divisão Regional, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno número 3.456/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.672 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1º de novembro de 1967, ao funcionário Augusto Francisco do Nascimento, Vigia, Nível 2, Classe A, do Quadro Único, com lotação no Serviço de Manutenção do Patrimônio da 1a. Divisão Regional, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5.918/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.673 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1º de novembro de 1967, ao funcionário Apolinário Ferreira da Silva, Motorista, Nível 5, Classe A, do Quadro Único, com lotação no Gabinete da Diretoria da 1a. Divisão Regional, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 3.203/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.682 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa levada a efeito pela Lei Estadual n. 3.624, de 27/12/1965, combinado com o Decreto n. 5.168, de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-7-1965, publicado no D.O.E. de 3-7-1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967.

**RESOLVE:**

Nomear o servidor Rodovaldo Ewerton Gouvêa, ocupante da função de Auxiliar de Escritório do Quadro Variável da Administração do Órgão, para exercer, em caráter efetivo, o

cargo de Escritário, Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, com lotação na Seção do Pessoal — SAF — 4a. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.683 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Determinar, que a contar de 1º de outubro de 1967, o funcionário Rodovaldo Ewerton Gouvêa, Escriturário do Quadro Único, lotado na Seção do Pessoal da 4a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, e o que regulamenta a Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.684 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho n. 6/63, de 18 de fevereiro de 1963, de Dulcinea Ferreira Viggiano, Dentista variável, em serviço na 8a. Residência — 4a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. .... — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.685 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de .... 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER-Pa levada a efeito pela Lei

Estadual n. 3.624, de 27/12/1965, combinado com o Decreto n. 5.168, de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-1-1965, publicado no D.O.E. de 3 de julho de 1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora Dulcinea Ferreira Viggiano, ocupante da função de Dentista do quadro variável da Administração do Órgão, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Dentista, Nível 21, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER - Pa, com lotação na Seção Médico-Social — 4a. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.686 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho n. 204/62, de 23-5-1962, de Elioia Vieira Colares, Escriturário variável em serviço no Residência — 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.687 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que com a reestruturação administrativa do DER - Pa levada a efeito pela

Lei Estadual n. 3.624, de 27-12-1965, combinado com o Decreto n. 5.168, de 15 de junho de 1966, que descentralizou os serviços do Órgão em Administração Central e 4 Divisões Regionais, as quais se encontram necessitando urgentemente do provimento de determinadas vagas existentes em seus respectivos quadros, para a necessária implantação e funcionamento das mesmas;

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2-1-1965, publicado no D.O.E. de 3-7-1965, que altera a redação do art. 2º do Decreto 4.442, de 31-7-1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará publicada no Diário Oficial do Estado número 20.223, de 17 de maio de 1967,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora Elioia Vieira Colares, ocupante da função de Escriturário variável da Administração do Órgão, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste DER - Pa, com lotação na Seção do Pessoal — SAF — da 3a. Divisão Regional, ficando ressalvado que, à presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.689 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 749/53, três meses de ajuda de custo em favor da funcionária Ecelia Lopes de Castro, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotada no Serviço de Administração e Finanças da Terceira Divisão Regional, a fim de que assuma o exercício de seu cargo naquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.690 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Determinar, que a contar de 1-11-1967, a funcionária Ecelia Lopes de Castro, Contabilista do Quadro Único, lotada na SAF da 3a-DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80%, de conformidade com o que facultam as Resoluções 515/64-CRE e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.691 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n. 749/53, três meses de ajuda de custo em favor do Oficial Administrativo Manoel César Calandrine de Azevedo, considerando vir a ter exercício na 3a. Divisão Regional Santarém, na qualidade de Chefe da Seção de Pessoal daquela Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.694 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 749/54, três meses de ajuda de custo em favor do Oficial Administrativo Nicolau Balby Reale, tendo em vista haver sido designado para servir na 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.707 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar de 24 do corrente mês, da Portaria n. 1.528/67-DG, de 15-9-1967, que designou o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Divisão de Economia e Finanças, no impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.708 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n. 149/53, dois meses de ajuda de custo em favor do funcionário Mário Tavares Moreira, Contabilista do Quadro Único, designado para exercer em Capanema a função de Chefe da Secretaria da 2a. Divisão Regional, sediada naquela Cidade, conforme trata a Portaria n. 1080/67-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.709 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n. 749/53, um mês de ajuda de custo em favor do funcionário Cecílio Miranda Tavares, Oficial Administrativo do Quadro Único, designado para exercer em Castanhal a função de Chefe da Seção do Pessoal da 1a. Divisão Regional, sediada naquela Cidade, conforme trata a Portaria n. 1078/67-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Engº Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

**PORTARIA Nº 1.710 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n.

749/53, dois meses de ajuda de custo em favor do funcionário Celso Andrade de Oliveira, Oficial Administrativo do Quadro Único, designado para exercer em Capanema a função de Chefe da Seção do Pessoal da Segunda Divisão Regional, ali sediada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.  
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

PORTARIA Nº 1.711 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n.º 149/53, dois meses de ajuda de custo em favor do funcionário Rodovaldo Ewerton Gouvêa, Escriturário, Nível 4, Classe A, lotado na Seção do Pessoal da 4a.-DR, a fim de que assuma o exercício de seu cargo naquela Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.  
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

PORTARIA Nº 1.712 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 128 da Lei Estadual n.º 749/53, dois meses de ajuda de custo em favor do Oficial Administrativo Osvaldo Raimundo Neves, designado, através da Portaria 1.637/67-DG, para exercer a função de Chefe da Seção do Pessoal da Quarta Divisão Regional, com sede em Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de outubro de 1967.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral.  
(Ext. Reg. 2.621 — Dia 18/11/67)

industrial em fase final, é que seriam colocadas à venda, as ações que vem complementar a última etapa do aumento do capital social, já aprovado por aquela Assembléia Geral, este entretanto, obedecerá o programa que será elaborado pela Diretoria, atendidas as formalidades legais;

Finalizando o presidente declarou estar o capital da empresa elevado definitivamente para NCr\$ 200.000,00, e agradece aos senhores acionistas a confiança demonstrada à Diretoria da sociedade.

Não havendo mais assunto a deliberar foi colocada a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse foi a sessão suspensa para a lavratura da presente Ata que lida foi achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Bragança (Pa), 30 de setembro de 1967.

a) Eurico Simões de Oliveira  
Presidente

a) Augusto Abdon Braun  
Secretário

Confere com o original,  
Bragança, Comércio e Indústria S/A. "BRASA"

Eurico Simões de Oliveira  
Diretor-Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1967.

Assinatura ilegível

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura acima de Eurico Simões Oliveira,

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 7 de novembro de 1967

a) Carlos N. A. Ribeiro,  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 7 de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do diretor de 8 do mesmo, contendo duas (2) folhas de nº 9052/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2134/67. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA  
Diretor  
(Reg. n. 2624. Dia 18-11-67)

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — (SESC)  
Administração Regional  
no Pará

Edital de Concorrência  
O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — (SESC), Ad-

ministração Regional no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 (vinte) de dezembro de 1967, às 16 (dezesseis) horas HBV, em sua sede à Rua Senador Manoel Barata n. 1873, receberá propostas para a construção do Ginásio Esportivo do SESC, cujo valor é estimado em ..... NCr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), e cujo prazo de construção não deverá ser superior a 300 (trezentos) dias corridos.

As instruções serão fornecidas aos interessados na sede da Entidade, no horário de 15:00 às 19:00 horas (HBV).

Belém (Pa), 18 de novembro de 1967.

EDILBERTO ALVES MAIA  
Presidente da Comissão de Construção

(Reg. n. 2625 — Dias — 18, 23 e 28.11.67).

COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**CARTA - CONVITE**

A Companhia de Habitação do Estado do Pará—COHAB-PARÁ, vem tornar público pela presente, a Concorrência Administrativa, que fará realizar em sua sede, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, no próximo dia 12 de dezembro, às 11 horas (HBV)

A Concorrência, tem como objeto, a construção, pelo regime de Empreitada Global, de 30 (trinta) casas tipo PA-2-37 (G-1) e 22 (vinte e duas) casas tipo PA-3-44 (G-2), na cidade de Castanhal, sede do mesmo Município, neste Estado.

As normas que regerão esta Concorrência, as informações e projetos, especificações, minuta de contrato e demais condições da obra, estão em nossa sede, à disposição de Vv. Ss.

Aguardando o comparecimento, de Vv. Ss., subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente  
Amiraldo Elleres Nunes  
Diretor-Presidente da COHAB-PARÁ

(Reg. n. 2627 — Dias — 18, 23 e 28.11.67).

**ANÚNCIOS**

BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "BRASA" Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1967.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede de sua filial sita à travessa Senador Pinheiro, s/nº, na cidade de Bragança, pontualmente às 16 horas, reunidos em 1ª Convocação, os acionistas da BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "BRASA", representando eles mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica pelo Livro de Presença que escolheram por aclamação para presidir os trabalhos desta sessão, o acionista Eurico Simões de Oliveira que convidou a mim Luiz Augusto Abdon Braun para funcionar como secretário, ficando assim constituída a mesa e instalada a Assembléia. Em seguida o presidente determinou a mim secretário que fosse lido o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22-9-67; na "Folha do Norte" de 19, 20 e 21-9-67 e no jornal "O Caeté", de 23 e 30-9-67, nos seguintes termos: "BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "BRASA" — Assembléia Geral Extraordinária" — Edital de Convocação — Ficam os nossos acionistas convidados a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 16 horas, na sede

de nossa filial à Rua Senador Pinheiro, s/nº na cidade de Bragança, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) homologação do aumento de capital social aprovado na Assembléia de 18-06-67; b) Assuntos gerais concernentes ao item anterior. Belém (Pa), 18 de setembro de 1967. a) Eurico Simões de Oliveira — diretor-presidente". O presidente, retomando a palavra informou aos presentes, da finalidade da presente reunião. Era lhes dar conhecimento que o aumento do capital social da Companhia, havia sido totalmente subscrito, e que os acionistas, haviam em sua totalidade exercido o direito de preferência, conforme determina a lei. Assim sendo, o aumento aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de junho p. passado, de sua primeira etapa, estava totalmente consolidado, já havendo sido inclusive integralizado, por alguns acionistas a parte que subscreveram do presente aumento. Assim sendo todos os requisitos haviam sido cumpridos, faltando apenas a Assembléia que ora se realizava, dar seu pronunciamento, para a sua efetiva homologação. Colocado o assunto em votação, foi por unanimidade aprovado. Ainda com a palavra o presidente explicou que somente após a conclusão do projeto de viabilidade econômica, de seu empreendimento agrícola e in-



**INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA**  
— ( I N A S A ) —

Traslado da Ata da Reunião da Diretoria de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA) realizada em 13 de novembro de 1967.

Aos treze (13) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) reuniu-se a Diretoria de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA) com a finalidade de deliberar sobre a mudança do seu escritório no Rio de Janeiro, da Avenida Rio Branco, número 39 — 14 andar para novo local, à Avenida Rio Branco, número 39 — 18º andar — sala 1808 — Rio de Janeiro — Guanabara. A fim de possibilitar providências para a legalização fiscal, resolveu-se também, atribuir para esse escritório, um capital de NCr\$ 1.000.00 (Hum mil cruzeiros novos) importância essa que será destacada do capital social da empresa. Para formalizar a decisão, foi lavrada a presente ata, assinada pelos Diretores. — Belém, 13 de novembro de 1967. — (aa) Attila Alves Bebianno — Diretor Superintendente, Décio Guidi — Diretor Financeiro, Franz Gatch — Diretor Industrial.

Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Reunião da Diretoria de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA), realizada em 13 de novembro de 1967, transcrita no livro de Atas das Reuniões da Diretoria da empresa. — Belém, 13 de novembro de 1967.

(a) DÉCIO GUIDI

Diretor Financeiro

**Cartório Chermont**

Reconheço por semelhança a firma supra de Décio Guidi. Belém, 14 de novembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso

Tabellão Autorizado

**Banco do Estado do Pará S.A.**

Faça os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos. NCr\$ 10,00

Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) Illegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia quatorze (14) de novembro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 9167/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2169/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de novembro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2619 — Dia — 18.11.67).

**CIMAQ — COMPANHIA**  
**PARAENSE DE**  
**MÁQUINAS**  
*Assembléia Geral*  
*Extraordinária*

**C O N V O C A Ç Ã O**

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 do mês corrente, às nove horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais; e

b) — O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

*Durval Machado Carvalho*  
Diretor-Administrativo

(Reg. n. 2629 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**A V I S O**  
**COMPANHIA**  
**AGROPECUÁRIA DO**  
**RIO JABUTI**

CGC N. 04.932.190

Capital autorizado

NCr\$ 14.100.000,00

Capital realizado

NCr\$ 2.500.393,00

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti com sede nesta Capital, à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 1383, a exercitarem o direito de preferência que lhes cabe por força da Lei e na forma dos estatutos sociais, para a subscrição de ..... 1.489.575 (hum milhão quatrocentas e oitenta e nove mil quinhentas e setenta e cinco) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo 744.787 (setecentas e quarenta e quatro mil setecentas e oitenta e sete)

ações ordinárias e 744.780 (setecentas e quarenta e quatro mil setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais série "B", nos termos dos artigos 40./60. dos referidos estatutos. A subscrição será pelo valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) a ação e sua integralização a vista, em moeda corrente, de conformidade com as deliberações da Diretoria nesta data. O prazo para o exercício do direito de preferência ora comunicado expira-se 30 (trinta) dias após a divulgação do presente edital pela Imprensa Oficial.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(aa) Antônio José Lucio de Oliveira Costa — Dir. Executivo

Vicente Augusto de Oliveira Andrade — Dir. Adjunto.

(Reg. n. 2637 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**COMPANHIA AMAZONIA**  
**TEXTIL DE ANIAGEM**  
— CATA —

**Assembléia Geral Extraordinária**  
**Segunda Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 21 (vinte e um) de novembro de 1967, às 9,00 (nove horas) HBV, em sua Sede Social, à rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém(Pa), 17 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(T. 13.413 — Reg. n. 2.644 — Dias 18, 22 e 23-11-67)

**CURTUME MAGUARY S. A.**

*Assembléia Geral*  
*Extraordinária*

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 9 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 2636 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**INDÚSTRIAS MARTINS**

**JORGE S. A.**

*Assembléia Geral*  
*Extraordinária*

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 17 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 2632 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**FABRICAS PERSE**

**VERANÇA S. A.**

*Assembléia Geral*  
*Extraordinária*

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 16 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 2633 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**FARINHAS IGAÇU S. A.**

**F A R I S A**

*Assembléia Preliminar*  
*de convocação*

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital de FARINHAS IGAÇU S. A. (FARISA) em organização, para Assembléia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 24 de novembro às 10 horas, à Av. Gov. José Malcher n. 1751, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) constituição legal da sociedade;

— incorporação dos imóveis no capital social;

— aprovação do capital social;

— aprovação dos estatutos;

— eleição da diretoria;

— o que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) Os organizadores.  
(T. n. 13.403 — Reg. n. 2615 — Dias 15 17 e 18.11.67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**PROVIMENTO N.º 29, de 30 de agosto de 1966**

*Dispõe sobre a inscrição, nos quadros da Ordem dos bacharéis em direito que concluírem o curso até 31/12/1966.*

O CONSELHO FEDERAL da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no PROCESSO N.º 1.045/1966, relativo a consultas das Seções de Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná, sobre a inscrição na Ordem dos bacharéis que concluíram o curso em 1965, e

Considerando o disposto nas razões de fundamentação do Provimento N.º 17, de 5.8.1965;

Considerando que os bacharéis em direito que concluíram o curso em 1965 e os que vão concluí-lo neste ano de 1966, se encontram em posição semelhante aos terceiranistas (hoje quartanistas) a que se refere o Provimento n.º 24, de 14.12.1965, por isso que, havendo a facultatividade do estágio profissional e do Exame de Ordem sido assegurada até 11.6.1966 (por força da regra do art. 151, combinado com o art. 158 do Estatuto, e do fato de haver sido este publicado no "D.O.", da União de ..... 10.5.1966), só estariam eles obrigados ao estágio a partir do segundo semestre do corrente ano de 1966, e, assim teriam que fazer os dois anos de estágio apenas em um ano e meio, o que não seria pedagogicamente aconselhável nem admissível;

Considerando que, fora daí, teriam os aludidos bacharéis que acrescentar mais dois anos ao currículo dos seus estudos, e, então, só concluiriam o estágio em dezembro de 1968, certo como é que, não podendo ingressar no dito estágio em meio do ano de 1966 (isto é, a partir de 12 de junho, quando cessa a facultatividade que lhes é assegurada), só a partir do começo do ano de 1967 é que poderiam iniciar aquele cur-

so;

Considerando que, se não

se entender o texto do art. 151 do Estatuto em consonância com o direito assegurado aos estudantes do 4.º e do 5.º anos dos cursos jurídicos pelo art. 50, inciso II, chegaria a interpretação absurda de que, titulares de uma facultatividade legal, teriam, entretanto, os bacharéis de 1965 e de 1966, menos direito do que os que não foram beneficiados por ela, pois todos os futuros acadêmicos do 4.º e do 5.º anos de cursos jurídicos, a partir de 1967, poderão fazer o estágio concomitantemente com as referidas séries e, assim, não acrescentam mais dois anos ao seu currículo de estudos;

Considerando que, assim, militam em favor dos referidos bacharéis as mesmas razões que fizeram este Conselho baixar os Provimentos N.ºs 17 e 24, acima indicados, devendo-se-lhes estender, por conseguinte, o critério estabelecido naquelas decisões normativas, proferidas por unanimidade de votos deste mesmo Conselho;

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

Art. 1.º Para o fim de compatibilizar a norma de direito intertemporal do Estatuto da O.A.B., que estabelece a facultatividade do estágio e do Exame de Ordem por três anos consecutivos (art. 151), com a regra que assegura direito aos estudantes do 4.º e do 5.º anos dos cursos jurídicos (art. 50, inciso II), é admitida a inscrição no quadro dos advogados, independentemente daquele estágio ou do Exame de Ordem, aos bacharéis que concluíram o curso em 1965, bem como aos que vão concluí-lo em 1966.

Art. 2.º Este provimento entra em vigor imediatamente, devendo ser publicado no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, GB, 30 de agosto de 1966.

(a) **ALBERTO BARRETO DE MELO** — Presidente

(a) **NEHEMIAS GUEIROS** — Relator

(Reg. n.º 13.728 — Dia 13.11.67).

**PROVIMENTO N.º 31, de 2 de junho de 1967**

*Dispõe sobre a inscrição, nas Seções, dos Cur-*

*sos de Estágio Profissional da Advocacia*

O CONSELHO FEDERAL da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, da Lei N.º 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido nos Processos N.ºs 1.061/66, 1.073/67, 1.082/67 e 1.084/67 relativos a requerimentos, representações e consultas das Seções do Pará, Paraná, Goiás e São Paulo, sobre a situação dos atuais quartanistas cursos jurídicos em relação à categoria de solicitadores-acadêmicos e ao estágio profissional, e

Considerando que, nos termos do Provimento N.º 24, de 14.12.1965, terminou inaproveitavelmente a 31.12.1966 o prazo para admissão de solicitadores-acadêmicos, categoria excepcional, admitida temporariamente pelo art. 151, § único, do Estatuto, a que não se pode dar sobrevivência por não se adaptar ao novo sistema da formação profissional dos advogados (arts. 49, 50 e 53 do Estatuto; Provimento N.ºs 18, de 5.8.1965 e 19, de 5.8.1965);

Considerando que o Estágio Profissional da Advocacia ou o Exame de Ordem constituem regra nos países civilizados do Ocidente (Alemanha, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália, Portugal), sendo o único meio de tornar efetivo o poder de seleção da Ordem, meramente teórico até agora, mas a primeira das funções que o legislador lhe cometa (art. 1.º do Estatuto), com o meio de assegurar a manutenção de uma verdadeira consecução profissional, elevando ao mesmo tempo o nível cultural da classe e a sua eficiência técnica, para evitar o aradorismo dominante ou a existência de advogados simplesmente estatísticos, inscritos mas sem atividade militante ou sem capacidade profissional para exercê-la;

Considerando que este Conselho Federal, em tempo oportuno fez expedir o Provimento n.º 18, de 5.8.1965, que dispõe sobre o estágio profissional da advocacia, disciplinando a sua prática em cursos a serem ministrados pelas Seções da Ordem ou por Facul-

dades de Direito mantidas pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, ou em escritórios de advocacia, em serviço de assistência judiciária ou em departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, havendo editado, igualmente, o Provimento N.º 22, de 18.11.1965, que estabeleceu o programa daqueles cursos, bem como o Provimento N.º 30, de 13.9.1966, que manda aproveitar o estágio forense praticado sob a direção do Ministério Público Federal ou Estadual;

Considerando que são de números reduzidos os escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas idôneas que fizeram sua inscrição para admitir estagiários (arts. 9.º e 10 do citado Provimento N.º 18, de ..... 5.8.1965), sendo eles próprios naturalmente limitados na capacidade de admissão de candidatos a esse estágio, e constituindo exceção à regra geral dos cursos destinados à maioria, que não consegue ser admitida nos referidos escritórios e departamentos jurídicos;

Considerando que já se finda o primeiro semestre do ano letivo de 1967 sem que se encontrem instalados e funcionando regularmente no País cursos de estágio em número suficiente para atender aos candidatos matriculados nas quartas séries dos cursos jurídicos, todos com direito a iniciarem o estágio neste ano, de maneira a chegar ao final do curso habilitados à inscrição no quadro dos advogados, sem acrescentar mais um ou dois anos ao seu currículo de estudos (art. 50, inciso II, do Estatuto);

Considerando, assim, que não se deve procrastinar, por mais tempo, a instalação dos cursos de estágio, por iniciativa e sob a responsabilidade das próprias Seções da Ordem;

RESOLVE baixar o seguinte Provimento:

Art. 1.º As Seções da O.A.B. em todo o território nacional devem instalar, obrigatoriamente, até 30 de agosto de 1967, cursos de estágio profissional de advocacia, de acordo com o Provimento N.º 18, de 5.8.1965, que será observado em todos

os seus termos, salvo o disposto no presente.

Art. 2.º Além dos professores das duas cadeiras do primeiro ano, serão nomeados um Diretor e um Secretário do curso, devendo todos ser escolhidos dentre advogados militantes, a juízo do Presidente da Seção.

Art. 3.º Durante o ano letivo de 1967 o curso de estágio será resumido, cabendo aos professores ministrar o essencial da matéria contida no programa editado pelo Provimento N.º 22, de 18.11.1965, em razão do número de aulas a ser dadas.

Art. 4.º Serão admitidos aos cursos de estágio das Seções todos os estudantes do 4.º ano dos cursos jurídicos que o requererem ao Presidente, a partir da data deste Provimento, mediante o pagamento da taxa de matrícula respectiva, que não excederá, para o corrente ano, da importância de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Art. 5.º Encerradas as matrículas até 30.8.1967, as Seções fixarão o montante das mensalidades respectivas, em função do número de estagiários matriculados e da despesa orçada estritamente para o funcionamento dos cursos (pagamento dos professores e do Secretário, material escolar, aluguel, etc., e demais gastos indispensáveis).

Art. 6.º O recibo de pagamento da taxa de matrícula constitui prova desta para os fins do disposto no inciso III do art. 50 do Estatuto, expedindo-se a carteira ao estagiário, em caráter provisório, até que este preencha os requisitos do art. 49, para o que se lhe dará o prazo de 60 dias sob pena de não ser admitido às provas do exercício e resultado do estágio (art. 23, do Provimento N.º 13, de 5.8.1965).

Art. 7.º De posse da carteira de estagiário, poderá este, antes mesmo do início das aulas do curso, fazer anotar nela o seu comparecimento a cartórios, audiências, secretarias e tribunais, para os fins do disposto nos arts. 23, letra d, 27 e 32, § 2.º, do Provimento N.º 13, de 5.8.1965.

Art. 8.º Serão admitidos gratuitamente nos cursos de estágio os quartanistas que

houverem obtido o primeiro, segundo e terceiro lugares na classificação média dos exames do primeiro, segundo e terceiro anos do curso jurídico respectivo.

Art. 9.º Serão também admitidos gratuitamente nos cursos de estágio os estudantes que comprovarem pobreza, a critério do Presidente da Seção.

Art. 10 Os estagiários classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares nas provas do primeiro ano do curso serão admitidos gratuitamente no segundo ano.

Art. 11 A instalação dos cursos de estágio pelas Seções não exclui a diligência dos respectivos Presidentes no fomento a criação de tais cursos nas Faculdades de Direito locais, mediante convênios com a Ordem ou mediante simples registro dos mesmos, na forma do disposto no art. 2.º, § 1.º, do Provimento N.º 13, de 5.8.1965.

Art. 12 Este provimento entra em vigor nesta data, devendo ser imediatamente remetido a todas as Seções com cópia dos Provimentos referidos no seu texto e publicado no "Diário Oficial" da União e nos jornais oficiais da sede dos Conselhos Seccionais, por expediente dos Presidentes destes (art. 1.º do Provimento N.º 26, de 24.5.1966).

Rio de Janeiro, GB, em 2 de julho de 1967.

(aa) **SAMUEL DUARTE**

— Presidente —

(ab) **NEHEMIAS GUEIROS**

— Relator —

(Reg. n. 13.729 — Dia — 18.11.67).

**BELÉM COMERCIAL S. A.**  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 15 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2635 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

**FAZENDA PARAGUASSU S. A.**  
PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO

Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 23 de novembro de 1967.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S. A. — PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO, a se reunirem às 10 horas do dia 23 do corrente, na sede social, na avenida Presidente Vargas número 351, sala 901, em assembléia geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte:

- 1) aumento do capital social
- 2) alteração parcial dos estatutos sociais, e
- 3) assuntos diversos.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(a) **Francisca Batista Globbi**

Diretor-Presidente

(a) **Luiz Fernando Ferreira Gelpi**

Diretor-Superintendente

(a) **Guilherme Gmach**

Diretor-Gerente

(T. n. 13400 Reg. n. 2613 Dias — 15, 17 e 18.11.1967.)

**TAURUS BRASIL S. A.**

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro corrente, na nossa sede social, às 14 horas, (antiga) para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos das Leis em vigor, e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2634 — Dias — 18, 21 e 22.11.67).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por esta edital a Central Park Ltda., que foi apresentado em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte de Sabie de São Paulo Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento o cheque n. 624209, no valor de um mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e dez centavos (NCR\$ 1.925,10), do Banco da Amazônia S. A., por Vv Ss., emitido a favor do apresentante e os inítm, e notifico

ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam o dito cheque, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de novembro de 1967.

*Isa Veiga de Miranda Corrêa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1.º Ofício

(T. n. 13.408 — Reg. n. 2626 — Dia 18.11.67).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda  
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL N. 20/67 — DP

A Delegacia do S.P.U. no Pará na forma do parágrafo único do art. 104 do Decreto-lei 9760, de 5.9.46, chama a atenção dos interessados para o Edital número 17/67 DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 8 de novembro corrente, página 9, e afixado nas portarias da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém e da Prefeitura da Estância Hidromineral de Sainópolis, nos termos do artigo 104, referido, relativo à regularização do aforamento dos terrenos de marinha situados no litoral da cidade de Sainópolis, neste Estado, trecho compreendido entre a foz do Igarapé do Barco e o lugar denominado Porto Grande, no rio Muiraçuipi.

Esclarecimentos na Delegacia do S.P.U. no Pará — no horário das 8,00 às 14,00 horas (HBV).

Delegacia do S.P.U. no Pará 17.11.1967.

(a) Eng. **ALCIDES BATISTA DE LIMA**

Chefe da Delegacia

(Reg. n. 2639 — Dias — 18 e 22.11.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

## EDITAL

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ulamira da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração.  
(G. — Reg. n. 11.547 — 30 dias seguidos).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.  
(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.473 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.483 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

## EDITAL

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 11.545 — 30 dias seguidos)

## EDITAL

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11.546 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ediza Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacaú, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias  
18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 18 de Novembro de 1967

NUM. 5.652

ACÓRDÃO N. 433  
Agravado de Cametá

Agravante: — Raimundo Moraes.

Agravada: — Benedita Oliveira Moreira.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

**EMENTA:** — Do despacho que concede ou nega o interdito proibitório não cabe agravo de instrumento, ex vi do que prescreve o art. 842 e seus incisos, do Cód. Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do instrumento da Comarca de Cametá, em que é agravante Raimundo Moraes, e agravada, Benedita Oliveira Moreira.

Raimundo Moraes brasileiro, casado pescador, residente e domiciliado na ilha Curuatá, no Município e Comarca de Cametá, com fundamento no inciso III, do art. 842 do Código Proc. Civil, interpôs agravo de instrumento da decisão proferida pelo 1º Suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca que, na ação de interdito proibitório contra ele movida por Benedita Oliveira Moreira, concedeu a medida pedida quando o feito já havia sido contestado e se encontrava em fase de ser saneado.

O fato que motivou a ação, cujo despacho foi agravado, presume-se no seguinte: No dia 9 de junho passado, dizendo-se senhora e possuidora de uma sorte de terras denominada Cruatá, localizada na ilha de mesmo nome, Benedita Oliveira Moreira propôs contra Raimundo Moraes, ora agravante uma ação de interdito proibitório com a finalidade de compelí-lo, sob a cominação penal da multa de NCr\$ 50,00, a não concretizar a pretensão que de muito vem alimentando, de não permitir que construa uma cerca divisória na linha limítrofe de sua propriedade com o terreno do agravante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Citado, o réu contestou a ação e o senhor Suplente de Pretor em exercício em despacho datado de 12 de julho do ano corrente, concedeu a medida requerida e a aplicação da pena pecuniária arbitrada para a transgressão do preceito. Dêse despacho, o réu foi intimado no dia 14 de julho passado e, no prazo estabelecido em lei interpôs o presente agravo de instrumento, que foi documentado com certidões da petição inicial; da contestação; do despacho agravado e de sua intimação ao advogado do contestante peças que constituem o traslado de fls. 7 e 8. O recurso foi contramutado pela autora com as razões de fls. 11, não tendo ela solicitado de qualquer peça processual.

Mantendo sua decisão, pelo despacho de fls. 10 o DD Juiz em exercício, determinou a remessa dos autos a esta Superior Instância.

Isto pôsto:

Entre as três espécies de agravo admitidas por nossa sistemática processual civil e consignados no Título IV do Livro VII do Cód. Proc. Civil, o art. 842 em seus 16 itens enumera quais as decisões passíveis de reforma por via do agravo de instrumento além dos casos em que a lei expressamente o permite.

Da relação legal, consta em terceiro lugar a decisão que conceder ou negar medidas requeridas como preparatórias da ação, dispositivo em que se fundou a agravante para pleitear a reforma da concessão do interdito requerido pela agravada.

As medidas judiciais que podem ser requeridas como preparatórias no juízo competente para conhecer da ação principal, estão definidas no art. 676 do Cód. Proc. Civil, e dentre elas não consta o interdito proibitório. Tratando-se de uma ação, autônoma sujeita a processamento específico o inter-

dito proibitório não é um processo acessório como as medidas preparatórias, mas, um processo específico, como tal definido no Capítulo II do Título XIII, do Livro IV, do nosso estatuto processual civil.

Enquanto aquelas visam apenas assegurar o estado de fato ou de direito existente, com o escopo de fatura instauração de um processo de cognição ou execução, como ação especial que é, destina-se a restaurar um direito violado ou simplesmente ameaçado, promovendo a reparação de um dano causado ou evitando um iminente.

No caso em exame, quer parecer que o ilustre patrono do agravante confundiu as duas figuras jurídicas, tomando o interdito proibitório como simples procedimento acessório de preparação preventiva.

Assim, por não se tratar de ação preparatória, do despacho que concede ou nega o interdito proibitório, não cabe agravo de instrumento, de nada valendo a alegação de que a medida foi deferida após a contestação do pedido, já na fase de prolação do despacho saneador. Se assim sucedeu, sua concessão, quando muito, poderia ensejar um pedido de reconsideração, ou de chamamento do processo à ordem para restabelecimento de sua regular tramitação. Nunca porém, poderia ser apreciada através de agravo de instrumento, recurso legalmente impróprio para atacá-la.

Por todos os motivos externados, Acordam os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do agravo, por incabível na espécie dos autos.

Belém, 28 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Dia 18.11.67)

ACÓRDÃO N. 434

Apelação Cível da Capital  
Apelantes: — Antonio Januário da Silva e Hermínio Feio de Souza.

Apelados: — Nazir Massoud Ruffeil e outro.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

**EMENTA:** — Dá-se provimento ao agravo no auto do processo para anular a ação do despacho saneador em diante, se por este foi indeferida, injustificadamente, a prova testemunhal requerida, caracterizando-se assim o cerceamento de defesa nele invocado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, em que são apelantes Antonio Januario da Silva e Hermínio Feio de Souza, e apelados Nazir Massoud Ruffeil e Mas-sud Elias Ruffeil.

Fundamentados no permissivo legal do inciso X, parágrafo 4º, do art. 11 da Lei 4494, de 25 de novembro de 1964, invocando seus direitos de proprietário e usufrutuário do prédio residencial de ns. 87 e 89, sito à Rua Dr. Malcher nesta capital, os ora apelados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, propuseram ação de despejo contra seus inquilinos, Antonio Januario da Silva e Hermínio Feio de Souza.

Residindo em casa alugada e prestes a casar um filho que também não possui residência própria, o primeiro apelado, dizendo necessitar do prédio locado para nele instalar-se com seu descendente, requereu sua retomada, fazendo notificar os locatários para sua desocupação no prazo regulamentar. Decorrido o termo escrito em lei sem que os notificados entregassem o imóvel, juntando ao pedido o processo da notificação prévia, do qual consta a prova da pro-

priedade alegada, os locadores intentaram seu despejo por via desta ação.

Ambos os citados contestaram o pedido alegando sua insinceridade, afirmando que os retomantes não pretendem usar o prédio para o fim declarado na inicial, mas sim, para dele auferirem melhor renda em nova locação.

Do despacho que julgou saneado o processo indeferindo as provas pericial e testemunhal requeridas pelos contestantes, admitindo apenas o depoimento pessoal das partes, foram opostos agravos no auto do processo, sob alegação de cerceamento de defesa. Reduzidos a termo os recursos, instaurou-se a instrução processual, finda a qual o MM Juiz "a quo" designou dia e hora para a publicação da sentença, pela qual, julgando procedente o feito decretou o despejo requerido, fixando em outro dia o prazo para desocupação e condenando os despejados ao pagamento das custas do processo e honorários profissionais do patrono dos locadores, à razão de 20% sobre o valor da causa.

A decisão final não satisfaz os réus que dela apelaram oportunamente, expondo os argumentos constantes de fls. 39 e 40. Ouvidos os apelados que contraminutaram o recurso com os argumentos de fls. 42, os autos subiram a esta superior instância.

Isto pôsto:

Ex-vi do que estabelece o inciso II do art. 551 do Cód. Proc. Civil, das decisões que não admitirem a prova requerida ou, de qualquer maneira, cercearam a defesa, cabe agravo no auto do processo.

Ao sanear a presente ação, o MM Juiz "a quo", pelo despacho de fls. 21, reconhecendo "estar o processo na devida ordem", indeferiu as provas requeridas, admitindo apenas os depoimentos pessoais dos litigantes. Havendo, ao contestar a inicial, protestado por todos os meios de prova, inclusive pericial e testemunhal, que nem sequer tiveram oportunidade de especificar, alegando cerceamento de seu direito de defesa, os réus, ora apelantes, opuseram tempestivamente agravo no auto do processo contra aquela decisão, fundamentados no preceito legal já aludido.

Apolando os argumentos de suas defesas na insinceridade da motivação do pedido de despejo que, segundo afirmaram, foi norteador por propósitos usurários para obtenção de melhor renda com nova locação do imóvel por eles ocupado, os locatários, a falta de documentos comprobatórios, pretendiam iludir os argumentos dos retomantes através de prova testemunhal requerida em suas contestações, por se tratar de matéria de fato cuja comprovação por esse meio é perfeitamente possível e admitida.

A liberdade outorgada ao julgador na direção do processo, consagrada no art. 112 do Cód. Proc. Civil, uma das grandes conquistas de nossa atual processualística civil, não é ilimitada mas, como assinala aquele dispositivo e com propriedade mencionou o apelante Herminio Feio de Souza em suas razões recursais de fls. 35 a 37, deve ser exercida "sem prejuízo da defesa dos interessados". Pensar de maneira diversa, é querer conferir ao julgador poderes discricionários que o transformariam em verdadeiro tirano.

Agindo como agiu, o M.M. Juiz processante cerceou o direito de defesa dos apelantes, direito assegurado por nossa Lei Maior a todos os cidadãos sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou credo político, negando-lhes a prova com a qual pretendiam destruir as alegações dos autores, sem qualquer justificativa, como se pode verificar lendo-se o despacho recorrido exarado às fls. 21 destes autos.

Com estas considerações, e unanimidade, os Juizes membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acordam dar provimento aos agravos interpostos, para anular o processo a partir do despacho saneador inclusive.

Belém, 23 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Dia 18.11.67)

ACÓRDÃO N. 435

Recurso Cível ex-officio de Ponta de Pedras

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Jerônimo Noronha Mendes.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Requerido o mandado de segurança, incumbido ao magistrado decidir-lo como entender de justiça, cabendo da decisão os recursos estabelecidos no art. 12 e seu parágrafo único, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Devolvem-se os autos ao Juízo de origem, para que, com a restituição de prazo para o recurso cabível, sejam intimados os interessados a fim de que procedam como entenderem a bem de seus direitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Ponta de Pedras, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Jerônimo Noronha Mendes.

O cidadão Jerônimo Noronha Mendes, impetrou mandado de se-

gurança contra o ato da Presidência da Câmara Municipal de Ponta de Pedras que o afastou de suas funções de Vereador da referida Câmara Legislativa, com fundamento na Lei n. 1.533, de 31.12.951.

A peça inaugural veio acompanhada de diversas certidões fornecidas pelo 1º Secretário da dita Câmara.

O dr. Juiz "a quo" deferiu o pedido liminar, determinando que fosse expedido o competente mandado, a fim de que o requerente não sofra possível lesão em seus também, possíveis direitos.

A autoridade incriminada de coatora prestou as informações que lhe foram solicitadas. Acontece que o Dr. Promotor Público da Comarca, alegando vínculos de parentesco com o postulante, deu-se por impedido para funcionar nesta demanda, assim como também o seu substituto legal, motivo pelo qual foi nomeado Promotor "ad hoc", o cidadão Vicente Pereira Machado que, após prestar o compromisso legal opinou pela concessão do remédio constitucional solicitado.

Enquanto isso, o digno magistrado da primeira instância achou por bem julgar procedente o pedido constante da inicial, ratificando, destarte, o liminar concedida, para que o postulante seja definitivamente reintegrado nas funções de Vereador à Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

Houve somente recurso "ex-officio" para este Colendo Tribunal.

Por seu turno, a Ilustrada Procuradoria Geral do Estado, assinala, preliminarmente que o recurso compulsório não tem força de suprimir o voluntário, especificado no art. 12 da aludida Lei n. 1.533, cujo teor é o seguinte:

"Da decisão do Juiz, negando ou condenando o mandado, caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às partes o direito de sustentação oral perante o tribunal "ad-hoc".

Ora, verifica-se pelo termo lavrado às fls. 62, que exarado a decisão, em 6 de julho último, foram os autos, no mandado enviados à apreciação desta Colenda Corte. Assim, o Chefe do Ministério Público

no sentido de os autos serem devolvidos à Comarca de origem, para as partes litigantes dentro do prazo do art. 841, observado o art. 28, todos da lei adjetiva civil, caso queiram, agravarem da sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca. No tocante ao mérito, a douta Procuradoria Geral inclina-se pelo conhecimento e confirmação da sentença recorrida, não só pelos seus fundamentos, como, principalmente, por não ter sido assegurado o direito de defesa ao Vereador em apreço. É o relatório.

Merece pleno acolhimento a preliminar sustentada pelo nobre órgão do Ministério Público, para efetuar a devolução deste processo à Comarca de origem, por isso que, realmente, o recurso "ex-officio" interposto não tem o poder de eliminar o recurso de agravo Pará, sem discrepância de deferindo ou negando mandado de segurança, como expressamente permite o art. 12 da lei reguladora da espécie.

Ora, a sentença foi prolatada no dia 6 de julho do corrente ano, sendo os autos remetidos à consideração deste Egrégio Cenáculo, nesse mesmo dia, não dando, assim, oportunidade a que os interessados usassem do recurso voluntário previsto em lei. O que tudo visto e detidamente examinado:

Acordam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, através de sua Segunda Câmara Cível, acolhendo a preliminar manifestada pela douta Procuradoria Geral do Estado, devolver os presentes autos ao Juízo de origem, para que, com a restituição do prazo para o recurso cabível, sejam intimados os interessados com a finalidade de procederem como entenderem a bem de seus direitos. Foi votado em sentido do Exmo. Des. Delival de Souza Nobre. Custas na forma da lei. Belém, 28 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Edgar Machado de Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Dia 18.11.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 276  
Processo P — 164/67

Concedo ao Auxiliar Judiciário PJ-9, Helena Maria Chaves da Silva, lotada na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, gratificação adicional por tempo de

serviço correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma das Resoluções ns. 6/67 e

16|58, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, constante de seu assentamento individual, concluiu que a mesma conta 6 anos, 1 mês e 5 dias de efetivo exercício, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 20% (vinte por cento) a partir da data da nova nomeação da requerente em virtude de já ter sido concedido, anteriormente, pela Resolução n. 16|62, deste Egrégio Tribunal, o adicional de 20%, ora requerido.

**RESOLVE** o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conceder à funcionária Helena Maria Chaves Pinto da Silva, Auxiliar Judiciária PJ-9, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, a partir do dia 1 de setembro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de outubro de 1967.

Ass. em 11.10.67.

*Aloysio da Costa Chaves*  
Presidente

*José Marques Soares da Silva*  
Vice-Presidente

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Antônio Barbosa F. Vidigal*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz

(G. Reg. n. 13.198 — Dia — 13.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 278**

Processo P — 159|67

Salamir Tércio Nogueira de Brito, Oficial de Justiça PJ-8, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, requer gratificação adicional de 20% por haver completado o primeiro quinquênio.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 20% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao primeiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6|57, de 8 de julho de 1957, e 16|58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores dos Tribunais Superiores da União e das Secretarias do Poder Legislativo, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo tem registrado em seus assentamentos individuais o tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, no total de 320 dias, conforme Resolução n. 211, deste Egrégio Tribunal, e na Justiça do Trabalho 1.505 dias até o dia 5 de outubro de 1967, fazendo jus à gratificação adicional de 20% sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 6 de outubro de 1967;

**RESOLVE** o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder ao Oficial de Justiça símbolo PJ-8, Salamir Tércio Nogueira de Brito, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Junta de Parintins, a gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 6 de outubro de 1967.

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de outubro de 1967.

Ass. em 25.10.67.

*José Marques Soares da Silva*  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz

*Antônio Barbosa F. Vidigal*  
Vidigal  
Juiz

(G. Reg. n. 13.199 — Dia — 13.11.67).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**  
**AVISO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 20 do corrente, às 18 horas (hora brasileira de verão) na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região à Travessa D. Pedro I, n. 750, reunirá a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região para, de acordo com o artigo 100 das Instruções deliberar sobre as inscrições dos candidatos.

Belém, 14 de novembro de 1967.

*Fernando de Sá e Souza*  
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 13.983 — Dia — 13.11.67).

**PROVIMENTO N. 6|67**

Dispõe sobre o encaminhamento de precatórios requisitórios para pagamento de dívida pela Fazenda estadual ou municipal.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, n. XXVII, do Regimento Interno.

Considerando que a Constituição Federal disciplinou de maneira diversa a espécie de pagamento devidos pela Fazenda federal, estadual ou mu-

nicipal, em virtude de sentença judiciária, alterando critério anteriormente estabelecido no artigo 204, parágrafo único, da Constituição Federal de 1946;

Considerando que "cabe ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão executada, determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar o requerimento do credor preterido no seu direito de preferência, depois de ouvido o Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito" (§ 2º do art. 112 da Constituição Federal).

**RESOLVE:**

Determinar aos Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento da Região que nas execuções contra a Fazenda estadual ou municipal, os precatórios requisitórios sejam dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região que requisitará o pagamento indispensável ao cumprimento da sentença judiciária.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Belém, 10 de novembro  
**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 13.984 — Dia — 13.11.67).

Resumo da Receita e Despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da Oitava Região — Poder Judiciário — Mês de Outubro de 1967.

02.03—Substituições  
NCR\$ . . . . . 6.261,21  
3080—I m p o s t o  
Renda na fonte . . 177,68

NCR\$ 6.083,53

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 8 de novembro de 1967.

*Margarida Maria Touonge*  
Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 13.767 — Dia — 13.11.67).

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES  
CITAÇÃO COM O PRAZO DE  
TRINTA DIAS

O Doutor José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, por nomeação legal etc....

Faz saber a quem interessar possa, que por meio deste Edital ficam citados os confrontantes, confinantes, interessados ausentes e desconhecidos, por todo o conteúdo da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, **GERVAZIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar Santana, costa Norte da Ilha Caviana deste município, vem, mui respeitosamente, por seu bastante procurador abaixo assinado, expor e requerer à V. Excia. o seguinte:** 1 — Que nasceu, vive e reside, há mais de cinquenta anos nas terras denominadas **SANTANA, Costa Norte da Ilha Caviana deste município de Chaves, nas quais construiu sua casa de residência, toda de madeira, plantando roçados de milho, mandioca, banana, fundando um sítio com cincoenta laranjeiras, quarenta cacauzeiros, cinco coqueiros e diversas outras arvores frutíferas, onde exerce também atividades na pecuária com a criação de gado vacum e suino.** 2 — Que as terras acima referidas, medem meia légua de frente por uma dita de fundos com os seguintes limites: pela frente com o terreno acrescido de marinha que é ocupado pelo Sr. Adolfo Alcantara; pela direita com o Igarapé Mamorana; pela esquerda com o Igarapé Cedro; e, pelos fundos com quem de direito. 3 — Que o Suplicante, possui a gleba acima referida, como se de sua propriedade fosse, há mais de cinquenta anos, sem que essa posse tenha sido interrompida nem sofrido oposição de quem quer que seja, motivo pelo qual, quer legitimar sua posse nos termos do artigo 550 do Código Civil. E, para esse fim, requer a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pela lei, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal do único confrontante conhecido, o Sr. Adolfo Alcantara, bem como a do representante do Ministério Público, e, por editais de 30 dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de Usucapião, depois do término do prazo dos editais, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser conhecido e declarado o domínio do Suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados ainda, para no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até a sentença final, sob as penas da lei. Dá-se a presente o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para os efeitos da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados, testemunhas e vistoria. Termos em que P. Deferimento. Chaves, 13 de outubro de 1967. aa) **Deferimento Ruy-secco Gemaque. Rol de testemunhas: Adolfo Al-**

cantara, Antonio Pereira, Ben- vindo Pinheiro, Manoel Ramiro, todos residentes na Ilha Caviana deste município. Despacho: A. Como requer. Designo o dia 14 de dezembro próximo, às 10,00 horas, no lugar de costume, para audiência de justificação. Proceda o Sr. Escrivão a citação dos interessados certos, incertos e dos confinantes na forma do que dispõe o artigo 455 do Código de Processo Civil, para contestarem este pedido no prazo legal. Cite-se também, o Serviço do Patrimônio da União e o Órgão do Ministério Público. Chaves, 13/10/1967. aa) José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito. Nada mais se continha em a referida petição que devesse para aqui ser transcrita. — Dado e passado nesta cidade de Chaves aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — Eu, Antonio Eduardo Bezerra, Escrivão o datilografei.

(a) **JOSE ANTONIO GONCALVES ALVES**  
Juiz de Direito  
(T. n. 13411 — Reg. n. 2631 — Dia 18-11-67).

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA

Juiz de Direito da 1a. Vara de Órfãos da Capital  
O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 906, de inventário dos bens deixados por falecimento de Armando Cardoso Rodrigues, sendo inventariante, Maria Souto Rodrigues), por despacho proferido aos treze dias do mês de outubro corrente, — autorizou a venda, em hasta pública, do seguinte bem pertencente a herança: — "Terreno edificado sítio à Pratiuara, Vila do Mosqueiro, Município e comarca desta capital, coletado sob o n. 20, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 11m,00 de frente por 60m,00 ditos de fundos, e apresentando as seguintes características: casa térrea, estilo antigo, com a caixa em tijolo e demais paredes em enchimento, coberta com telhas de barro comum, separada do alinhamento por um gradil de madeira que dista da construção 5m,00, servida por três (3) janelas de frente e seis (6) laterais, uma escada em cimento com seis

(6) degraus, uma porta de frente e uma pela lateral, e contendo no seu interior os seguintes cômodos: salas de visitas e de estar, assoalhadas com acapú e pau-amarelo, forradas, uma puchada com corredor de passagem, três (3) quartos assoalhados com madeira de inferior qualidade e sem forro, sala de refeições, cozinha e sanitários com piso em mosaicos e sem forro, e quintal cercado. O imóvel em referência encontra-se em mau estado de conservação, razão porque foi avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos)". o qual será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia vinte (20) de dezembro do ano corrente, às 10 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, no edifício do Forum.

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da (4a) Quarta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 15 (quinze) de dezembro vindouro, às 11,30 (H.B.V.), irá a público pregão de venda e arrematação, na sala deste Juízo, que funciona no Forum, pelo porteiro dos Auditórios que levará à venda em hasta pública os bens penhorados a Napoleão Cruz na Ação Executiva que lhe move Joaquim Gomes Pereira, a seguir descritos: **TERRENO EDIFICADO**, nesta cidade, sítio à rua Conceição número 1167, com uma casa construída em madeira de lei, com cobertura em palhas de ubusú e telhas de barro, possuindo no seu interior, sala de visitas, alcova, quarto, varanda, cosinha e sanitários. Imóveis necessitando de alguns reparos, avaliado em Dois Mil Cruzeiros Novos .... (NCr\$ 2.000,00). **UM AUTOMÓVEL** marca FORD, modelo 1951, com chapa particular número 26-05-PA da Delegacia Estadual de Trânsito tipo Sedan com motor número IB.62130, no estado avaliado em Hum mil e trezentos cruzeiros novos ..... (NCr\$ 1.500,00). — **UM ÔNIBUS** marca FORD, modelo 1948, com chapa número 1.63.61-PA da Delegacia Estadual de Trânsito, da linha SÃO BRAZ-JURUNAS, sem motor, os pneus dianteiros, os para-amas e o capus do motor, os pneus trazeiros e os bancos, tudo no estado, avaliado em setecentos cruzeiros novos, .... (NCr\$ 700,00). — **QUEM PRETENDER** arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados e oferecer o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O **ARREMATANTE** pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão e porteiro, inclusive a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação desta capital, no órgão Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias de novembro de 1967. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão mandei datilografar, conferi e subcrevi.

(a) **WALTER BEZERRA FALCAO**  
Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.  
(T. n. 13412 — Reg. n. 2640 — Dia — 18.11.67).

prédio da Prefeitura Municipal desta capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se nesta não for publicada o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1967. Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subcrevi. (a) Antônio Koury, Juiz de Direito.

Confere com o original:

Moacyr Santiago

VISTO:

**ANTÔNIO KOURY**

Juiz de Direito

(T. n. 13.409 — 2628 — Dia 18.11.67).